

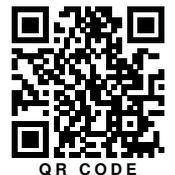


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 06 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 801

SUMÁRIO



QR CODE

CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 05/2021)	2
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2021)	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022)	4
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022)	4
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022)	5
CONTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 05/2021)

**PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 05/2021**

CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Valdirenio Cerqueira Caldas (Presidente). **CONTRATADO:** Empresa Matheus Costa Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ: Sob o nº. 34.744.233/0001-10, com sede na Rua 01, S/N - Lagoinhas, Zona Rural - CEP: 44.530-000 - Sapeaçu/BA: **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2021, até 31 de dezembro de 2022, materializando-se, pois o presente aditivo contratual de prazo, por mais 12(doze) meses. Sapeaçu, 27/12/2021.
Valdirenio Cerqueira Caldas
Presidente

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2021)

**PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2021**

CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Valdirenio Cerqueira Caldas (Presidente). **CONTRATADO:** Empresa Amaro Pinto Silva Junior, inscrito no CNPJ: Sob o nº. 03.562.878/0001-09, sediada na Rua Otacílio Pereira de Menezes, nº 40, Irece, Estado da Bahia: **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 06/2021, até 31 de dezembro de 2022, materializando-se, pois o presente aditivo contratual de prazo, por mais 12(doze) meses. Sapeaçu, 27/12/2021.
Valdirenio Cerqueira Caldas
Presidente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-001-2022. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 001/2021, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001-2022, junto à empresa ROMN COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Inscrito no CNPJ sob o Nº. 36.152.821/0001-90, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para fornecimento de 30 (trinta) caixas de papel ofício A4 para os Setores e Secretarias do Município de Sapeaçu-BA, conforme proposta em anexo. No valor de R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Fulcro no Artigo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 04 de Janeiro de 2022. Ariadna Souza Coelho Farias – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-002-2022, CONTRATO Nº 002-2022. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 001/2022, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-002-2022, junto a empresa DIEGO BAHIA BITENCOURT – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.997.075/0001-54, no valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) global, sendo 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensal, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de licença de uso de software para emissão e controle de notas fiscais e declarações fiscais de serviços, possibilitando acesso aos contribuintes e administração tributária municipal, compreendendo os módulos de declaração fiscal eletrônica de serviço; nota fiscal eletrônica de serviços; DES-IF, monitoramento do Simples Nacional via PGDAS, o lançamento eletrônico de tributos municipais; e os recadastramentos eletrônicos mobiliário e imobiliário, com funcionamento via web e contendo todos os requisitos de segurança necessários para as prefeituras, beneficiando tanto os contribuintes como as Administrações Públicas Municipais, de acordo com o memorial descritivo anexo, fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 04 de Janeiro de 2022. Ariadna Souza Coelho Farias – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-003-2022, CONTRATO N° 004-2022. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 01/2022, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL-003-2022, junto a empresa RA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.456.295/0001-27, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de pontilhões e contenção nas estradas vicinais atingidas e obstruídas pelas chuvas nas localidades do município de Sapeaçu, conforme especificações da Planilha Orçamentária e seus anexos. no valor de R\$ 102.176,73 (Cento e dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos). Fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 06 de Janeiro de 2022. Ariadna Souza Coelho Farias – Presidente da COPEL.

CONTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004-2022
Processo Administrativo DL-003-2022

O Município de Sapeaçu - Bahia, com sede de governo à PRAÇA DA BANDEIRA, 176, Centro – SAPEAÇU-BA, CNPJ/MF n.º 13.696.257/0001-71, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. GEORGE VIEIRA GÓIS, e a Empresa RA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.456.295/0001-27, situada na Pc Izaque Pinheiro da Costa, 420, Andar 1, Centro, São Domingos - BA CEP: 48.895-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Paulo Ricardo Carneiro Rios, portador do CPF nº 015.246.915-00, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Edital da Dispensa de Licitação N.º DL-003-2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de pontilhões e contenção nas estradas vicinais atingidas e obstruídas pelas chuvas nas localidades do município de Sapeaçu, conforme especificações da Planilha Orçamentária e seus anexos.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme **Art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

§ 2º - Após prévio e exposto consentimento da Administração Pública Municipal, será permitida a subcontratação ou sub-rogação parcial do objeto da referida licitação a empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato, que serão atestados pela Contratante, comprovando através de declaração formal da subcontratada ou sub-rogada que se comprometerá a executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica, tudo de acordo com as exigências do Edital e do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

206 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
2.028 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE: 00; 44

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total deste contrato é **R\$ 102.176,73 (Cento e dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos)**.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

§ 1º. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

§ 2º. O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de execução 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante ou na Tesouraria desta Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Contratante a prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/01/2022, com término previsto para 05/07/2022, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 1% (um



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Educação denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejarão a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sapeaçu, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

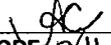
Sapeaçu-BA, 05 de Janeiro de 2022.



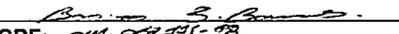
GEORGE VIEIRA GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RA EMPREENDIMENTOS E
ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.456.295/0001-27
CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: 041.048.715-59



CPF: 041.048.715-59